



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 171/2025

Processo Número: 6419/2025 | Data do Protocolo: 10/03/2025 14:23:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003300350038003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos no âmbito do Estado de São Paulo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às que sofrem algum tipo de violência sexual.

Art. 2º As placas informativas deverão conter:

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

“Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.”

II - quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público.

Art. 3º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de garantir que as mulheres vítimas de violência sexual no Estado de São Paulo tenham pleno acesso à informação sobre seus direitos legais, em especial o direito ao aborto legal, previsto no inciso II do art. 128 do Código Penal. A violência sexual é uma grave violação dos direitos humanos, que afeta milhares de mulheres no Brasil e no mundo, e exige uma resposta eficaz do Estado para garantir a proteção, a saúde e a dignidade das vítimas.

Segundo dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023**, o Brasil registrou **74.930 casos de estupro e estupro de vulnerável** em 2022, o que equivale a uma média de **205 casos por dia**. No Estado de São Paulo, foram registrados **12.460 casos de estupro** no mesmo período, representando um aumento de **5% em relação ao ano anterior**. Esses números evidenciam a magnitude do problema e a necessidade de políticas públicas que assegurem o atendimento adequado às vítimas, incluindo o acesso à informação sobre seus direitos.

A violência sexual tem impactos devastadores na vida das mulheres, tanto físicos quanto psicológicos. Conforme a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual ao longo da vida. No Brasil, a **Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019** revelou que **8,4% das mulheres com 18 anos ou mais relataram ter sofrido violência sexual em algum momento da vida**. Esses dados reforçam a importância de garantir que as vítimas tenham acesso a





informações claras e precisas sobre seus direitos, incluindo o direito ao aborto legal, previsto em casos de violência sexual.

O **8M (8 de Março)**, Dia Internacional da Mulher, é uma data emblemática para reforçar a luta pelos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero. Nesse contexto, a proposta deste Projeto de Lei alinha-se às reivindicações históricas do movimento feminista, que busca garantir a autonomia das mulheres sobre seus corpos e a efetivação de seus direitos sexuais e reprodutivos. A falta de informação sobre o aborto legal é uma das barreiras que impedem as mulheres de exercerem seus direitos, especialmente em um contexto em que o estigma e a desinformação ainda são grandes obstáculos.

Além disso, a **Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006)** e a **Lei do Minuto Seguinte (Lei n.º 12.845/2013)** já estabelecem a obrigatoriedade do atendimento integral às vítimas de violência sexual, incluindo o acesso a informações e serviços de saúde. No entanto, a realidade mostra que muitas mulheres ainda desconhecem seus direitos ou enfrentam dificuldades para acessá-los. Um estudo realizado pelo **Instituto Patrícia Galvão** em 2021 revelou que **67% das mulheres brasileiras não sabem que o aborto é permitido em casos de estupro**. Esse dado evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam a divulgação clara e acessível dessas informações.

Portanto, este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, garantindo que os serviços públicos que atendem mulheres vítimas de violência sexual no Estado de São Paulo cumpram o dever de informar sobre o direito ao aborto legal e outros direitos assegurados pela legislação. A medida não apenas contribui para a redução do sofrimento das vítimas, mas também fortalece o compromisso do Estado com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos humanos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e no combate à violência sexual no Estado de São Paulo.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003600300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 07/03/2025 19:39

Checksum: **2F99B1AA732FEEB6FD90720247F3430B2E8728F9D19D9CCD93378A1B079C91CA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.